



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 33/2013:

Altera os artigos 33 e 34 do Regulamento da Lei n.º 16/2011, de 10 de Agosto, que estabelece a Base Jurídica para a Prosecução, Defesa e Protecção dos Direitos e Deveres do Veterano da Luta de Libertação Nacional e dos Combatentes da Defesa da Soberania e da Democracia, aprovado pelo Decreto n.º 68/2011, de 30 de Dezembro.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 91/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Rosalina Falcoeira do Rosário Barqueiro.

Diploma Ministerial n.º 92/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Telma Andrade do Rosário Barqueiro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 33/2013

de 17 de Julho

Tornando-se necessário clarificar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento da Lei n.º 16/2011, de 10 de Agosto, aprovado pelo Decreto n.º 68/2011, de 30 de Dezembro, ao abrigo do artigo 36 da referida Lei, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados os artigos 33 e 34 do Regulamento da Lei n.º 16/2011, de 10 de Agosto, que estabelece a Base Jurídica para a Prosecução, Defesa e Protecção dos Direitos e Deveres do Veterano da Luta de Libertação Nacional e dos Combatentes da Defesa da Soberania e da Democracia, aprovado pelo Decreto n.º 68/2011, de 30 de Dezembro, que passam a ter a seguintes redacção:

«ARTIGO 33

Pagamento

1. O pagamento do bónus de participação, de reinserção social, pensões de reforma e de invalidez produz efeitos a partir da data do Visto do Tribunal Administrativo.
2. Quando o Veterano ou Combatente se apresente no prazo de doze meses, contado a partir da data

do Visto do Tribunal Administrativo, o pagamento do bónus ou pensão produz efeitos a partir da data do Visto.

3. Quando o Veterano ou Combatente se apresente decorrido o prazo de doze meses, contado a partir da data do Visto do Tribunal Administrativo, o pagamento do bónus ou pensão produz efeitos a partir do mês seguinte ao da apresentação, sem prejuízo do disposto no artigo 34 do presente Regulamento.

ARTIGO 34

Caducidade do direito ao pagamento

O direito ao pagamento do bónus ou pensão caduca no prazo de dois anos, contados a partir da data do Visto do Tribunal Administrativo, se não for reclamado.»

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 2 de Julho de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 91/2013

de 17 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Rosalina Falcoeira do Rosário Barqueiro, nascida a 11 de Maio de 1967, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Dezembro de 2012.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane.*

Diploma Ministerial n.º 92/2013

de 17 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Telma Andrade do Rosário Barqueiro, nascida a 20 de Fevereiro de 1987, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Dezembro de 2013.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane.*

Preço — 3,03 MT